

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2022 PROC. ADM. N° 2340/2022

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados para o cálculo atuarial 2022 do regime próprio da previdência Social do Município.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

DVALONI CONSULTORIA LTDA, valor total R\$ 10.000,00(dez mil reais)



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **28 de Abril de 2022**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2340/2022**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O CALCULO ATUARIAL 2022 DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.**

Chapadinha - MA, 28 de Abril de 2022.

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Objeto: Serviços técnicos especializados para o calculo atuarial 2022 do regime próprio da Previdência Social do Município de Chapadinha - MA

Justificativa:

A realização do cálculo atuarial é obrigatória para avaliação do regime próprio da previdência do Município, conforme art. 40 da constituição Federal.

Consideramos que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O CALCULO ATUARIAL 2022 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.	UND	01

Chapadinha, 29 de Abril de 2022.


LUCYMARA CRISTINA O. COSTA
Diretora de Previdência e Atuaria - IPC
Lucymara Cristina Oliveira Costa
Diretora Financeira

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Serviços técnicos especializados para o cálculo Atuarial 2022 do regime próprio da previdência Social do Município de Chapadinha - MA

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Praça Coronel Luís Vieira, s/n - Centro, Chapadinha/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinha (MA), 02 de Maio de 2022.


Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	<i>Castro & Oliveira Consult. Adm. e Finanças LTDA</i>		
ENDERECO:	Av. Menino Marcelo, 9350 Sala 1106		
BAIRRO:	Serraria	CIDADE:	maceió
CEP:	57.046.000	UF:	AL
CNPJ:	19.190.805/0001-5		

Recebi em 02/05/2022 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 04 de 05 de 2022 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O CALCULO ATUARIAL 2022 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.	UND	01



PROPOSTA DE SERVIÇOS

Maceió – Alagoas, 04 de maio de 2022.

Ao Presidente do *Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores da Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA*

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta comercial para o Município de Chapadinha - MA.

1. Proposta

Constitui objeto da presente proposta a contratação de serviços técnicos especializados para o Cálculo Atuarial 2022 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha - MA.

- Prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar a Diretoria executiva em relação aos procedimentos adotados na tomada de decisão, referentes a gestão do RPPS
- Elaborar, acompanhar e prestar auxílio, na concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas, com a elaboração dos elementos constitutivos dos processos
- Orientação e acompanhamento na elaboração de APR's;
- Orientação de procedimentos de reajustes dos benefícios;
- Elaboração, preenchimento E encaminhamento do DIPR - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasse, ao Ministério do Trabalho e Previdência;
- Elaboração, preenchimento e encaminhamento do DAIR - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos, ao Ministério do Trabalho e Previdência;
- Preenchimento e encaminhamento dos DPIN - Demonstrativos da Política de Investimentos, ao Ministério do Trabalho e Previdência;
- Acompanhar e assessorar quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- Elaborar defesa administrativa quanto às notificações oriundas de auditorias do TCE-MA.

2. Valor do Serviço

Para a prestação de serviço descrito, será devido à Proponente o valor líquido de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), pagos até o dia 5 (cinco) de cada mês.

CASTRO CONSULTORA EM RPPS LTDA

CNPJ: 19.190.805/0001-73

Av. Menino Marcelo, 9350, Empresarial Humberto Lobo, Sala 1106, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57046-000

Contatos: (82) 3316-8159 / 98169-9263 / 99617-1029

E-mail: castroconsultorarpps@gmail.com



3. Prazo de Validade

O contrato para prestação dos serviços referenciados nesta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data determinada pelo contratante.

4. Considerações Finais

Caso necessite de serviços presenciais, o Município de Chapadinha - MA arcará com as despesas com passagens aéreas, deslocamento, hospedagem e alimentação durante a visita, previamente combinados, com antecedência de 3 (três) dias.

Validade da Proposta: 60 Dias

Colocando-me a disposição para quaisquer dúvidas

Atenciosamente,

ROMERITO SANTOS Assinado de forma digital por
DE ROMERITO SANTOS DE CASTRO
CASTRO:07110002470 Data: 2022-05-04 16:47:21-03:00
Romerito Santos de Castro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Serviços técnicos especializados para o cálculo Atuarial 2022 do regime próprio da previdência Social do Município de Chapadinha - MA

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Praça Coronel Luís Vieira, s/n - Centro, Chapadinha/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinha (MA), 02 de Maio de 2022.


Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Prefeitura Municipal de Chapadinha
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Licitações e Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	José Carlos de Sousa Araújo		
ENDERECO:	ST 5B, Quadra 15 Colúnia local ossos		
BAIRRO:	Sobradinho	CIDADE:	BRASÍLIA
CEP:	73.046-025		
CNPJ:			

Recebi em 02/05/2022 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 04 de 05 de 2022 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Fis. 008
Proc. N. 039/99
Ass. [Signature]

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O CALCULO ATUARIAL 2022 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.	UND	01

A: Instituto de Previdência Social de Chapadinha - IPC
A/C.: CPL – Chapadinha-MA



PROPOSTA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PREENCHIMENTO DO DRAA DO IPC

A proposta tem como objeto prestar os serviços junto ao Município de Chapadinha – MA e seu respectivo Instituto de Previdência.

1 - DO OBJETO

Proposta tem como objeto analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 e suas atualizações posteriores do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA – IPC.

2. - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- a) Preenchimento do DRAA referente ao exercício de 2022;
- b) Elaboração do plano de amortização na avaliação atuarial;
- c) Elaboração da projeção atuarial;
- d) Elaboração da nota técnica atuarial.

2.1. - Da equipe de trabalho

Profissional capacitado para orientação na área previdenciária;

3. - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

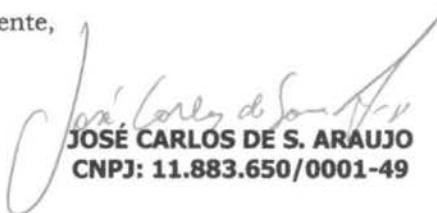
O prazo de vigência do presente contrato sera de 1 (um) mês, a contar da sua assinatura.

4. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do serviço é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). A vigência e prazo para a execução dos serviços propostos no item 1 será da data de assinatura do contrato.

Brasilia-DF, 04 de maio de 2022.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS DE S. ARAUJO
CNPJ: 11.883.650/0001-49

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Serviços técnicos especializados para o cálculo Atuarial 2022 do regime próprio da previdência Social do Município de Chapadinha - MA

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Praça Coronel Luís Vieira, s/n - Centro, Chapadinha/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinha (MA), 02 de Maio de 2022.


Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Prefeitura Municipal de Chapadinha
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Licitações e Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	Dvaloni Consultoria LTDA		
ENDERECO:	Rua Washington Lins, N° 391		
BAIRRO:	Bangu	CIDADE:	Rio de Janeiro
CEP:	21.815.320	UF:	RS
CNPJ:	23.540.416/0001-06		

Recebi em 02/05/2022 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 04 de 05 de 2022 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O CALCULO ATUARIAL 2022 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.	UND	01



DVALONI
CONSULTORIA

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022.

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinha/MA

Prezado Senhor,

Tendo em vista o interesse de Vossa Senhoria na Confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2022 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha/MA, encaminhamos para a sua consideração a presente proposta comercial confiante na certeza de que reflete o nosso compromisso em prestar os melhores serviços na seara em que atuamos.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Daniel Barbosa Valoni



1. PROPOSTA

a) Elaboração da Avaliação Atuarial de 2022

A Secretaria de Previdência, a partir da Portaria 464, de 19 de novembro de 2018, dispõe de alterações nos parâmetros técnico-atuariais para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio dos regimes próprios de previdência social – RPPS visando assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Os parâmetros adotados, conforme disposto no artigo 79 da Portaria 464, se tornam obrigatórios a partir do exercício 2020 e em seus posteriores.

Ainda de acordo com a Portaria nº 464/2018, artigo 4, e como exigido pela Secretaria de Previdência, deverá ser comprovada a realização das avaliações atuariais por meio de encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) no prazo previsto, com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. Em conformidade as disposições das Emendas Constitucionais Nº47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº10.887 de 18/06/2004, Portaria nº172 de 11/02/2005, Portaria nº 464 de 19/11/2018 e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A ASSESSORIA À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2.1 – Elaboração de Estudo Técnico de Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais:



Sendo observada a estrutura e os elementos estabelecidos em instrução normativa e que estejam aderentes as características de massa de beneficiários do regime para correto dimensionamento dos seus compromissos futuros.

2.2 – Elaboração de Nota Técnica Atuarial

Para encaminhamento a Secretaria de Previdência visando a verificação do fundamento do equilíbrio financeiro e atuarial e de sua organização normativa.

2.3 – Elaboração de Avaliação Atuarial 2022:

A Avaliação Atuarial anual obrigatória tem como data focal 31 de dezembro de cada exercício.

2.4 – Fluxos Atuariais;

Contemplam projeções de todas as receitas e despesas do RPPS

2.5 – Elaboração de Relatório Atuarial 2022:

De acordo com a Portaria 464, a partir do ano de 2020 obrigatoriamente no Relatório de Avaliação Atuarial;

2.5.1 – Premissas de Entrada na Aposentadoria Programada:

- Premissas utilizadas para cálculo dos benefícios de aposentadoria programada, dentre as quais as condições para um tipo determinado de regra;
- Premissa quanto ao recebimento do abono de permanência, descrevendo a perspectiva de duração dessa condição;
- Quantitativo de iminência de aposentadoria conforme base de dados ou em decorrência da premissa adotada;
- Descrição das despesas com benefícios projetadas para os primeiros 4 (quatro) anos diante do histórico dos últimos 4 (quatro) anos das despesas ou outro parâmetro estabelecido por instrução normativa, objetivando demonstrar a adequação da projeção ao histórico e destacar o impacto da projeção a curto prazo.

2.5.2 – Duração do Passivo:



Partindo integralmente dos fluxos atuariais, observando a estrutura e os elementos mínimos aprovados por instrução normativa;

2.6 – Elaboração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial;

- Estabelecendo alíquotas de contribuição suplementar ou aportes mensais com valores preestabelecidos.
- Cobrindo integralmente o déficit apurado.

2.7 – Preenchimento do DRAA:

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, no site do MPS. Tendo em vista que a Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, em seu § 6º, abaixo transscrito, determinou que a partir do exercício de 2010, o envio dos Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, para fins de regularização de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, devem ser enviados a Secretaria de Previdência até o dia 31 de março do ano subsequente ao da avaliação.

3. INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas atividades descritas no item 2, será devido à Proponente o valor líquido de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, pagos em até 5(cinco) dias após a aprovação do Relatório da Avaliação Atuarial, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.

Reiteramos nossa satisfação em apresentar a presente proposta, bem como nossa convicção de que os benefícios associados ao RPPS estão alinhados com as estratégias da boa gestão pública para a redução dos gastos com despesas previdenciárias, além de promover uma previdência mais justa e participativa para os servidores municipais.



MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS

PROC. ADM. N° 01012340.2022

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CALCULO ATUARIAL 2022 DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.			CASTRO CONSULTORA EM RPPS LTDA, CNPJ:19.190.805/0001-73		J C ARAUJO, CNPJ:11.883.650/0001-4		DVALONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ:23.540.416/0001-06		VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL R\$	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O CALCULO ATUARIAL 2022 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.	1	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	10.000,00	10.000,00	12.666,67	12.666,67
	Total			14.000,00		14.000,00		10.000,00		12.666,67


Thiago Alves do Santos
Secretário Municipal de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Thiago Alves dos Santos
Secretario Municipal de
Compras e Licitação



A Ilma. Sra.
MARIA COELHO PIMENTEL GOMES
Diretora Presidente do IPC

DESPACHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

Por Fim, a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo então vencedora.

Chapadinha, 06 de Maio de 2022.


Thiago Alves dos Santos
Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Thiago Alves dos Santos
Secretario Municipal de
Compras e Licitaçao



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2340/2022
- Dispensa de Licitação nº **032/2022**

-Requisitante: **Maria Coelho Pimentel Gomes** – Diretora Presidente do IPC

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso II, e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de serviço para analisar e elaborar a projeção e plano de avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se em R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Chapadinha, em 11 de Maio de 2022.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria n.º 034/2021

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

*Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL*



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2430/2022, na modalidade Dispensa de Licitação, o Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, PORTARIA N°358/2021, de 31 de Dezembro de 2021.

Chapadinha - MA, em 11 de Maio de 2022.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 358/2021

Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



PORTARIA N° 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.283-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art.4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art.5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fis 021
Proc. N. 032/22
Ass. [Signature]

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 38. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Capítulo IV Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 39. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

Art. 40. Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam

dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Capítulo V Do Condomínio Urbano Simples

Art. 41. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

Art. 43. As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 10, 20, 30 e 40 do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 44. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 46. Fica facultado ao Poder Executivo do Chapadinha utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 16 de dezembro de 2021.

Maria Dúcilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTEIRA N.º 358/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N.º 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

FIS 092
039/92
Proc. N
Ass. SP

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.71 3-05	COMISSÃO DO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.60 3-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.28 3-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art.4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTRARIA N.º 359/2021.

"Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios".

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTRARIA N.º 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N.º 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



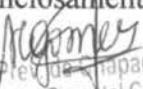


Chapadinha - MA, 06 de Maio de 2022.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para serviços técnicos especializados para cálculo atuarial de 2022 do Regime Próprio de Previdência Social dos Municípios de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA, para o IPC (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL) com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 2340/2022.

Atenciosamente,


Inst. de Previdência Chapadinha
Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do Instituto de
Previdência - IPC

Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora Presidente do IPC



DESPACHO

A Sra.
Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora e Presidente do IPC
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando serviços técnicos especializados para o cálculo atuarial 2022 do regime próprio da Previdência Social de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.23.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

Chapadinha, 09 de Maio de 2022

Contador


Prefeitura Mun. de Chapadinha
MÁRIO AKYLYS QUARESMA DE ARAÚJO
CONTADOR
CRC: 8235

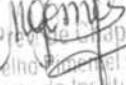


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a contratação de serviços técnicos especializados para cálculo atuarial 2022 do regime próprio da Previdência Social do Município de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha- MA. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

Chapadinha - MA, 09 de Maio de 2022

Atenciosamente,


Inst. de Previd. de Chapadinha
Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora Presidente do Instituto de
Previdência - IPC

Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora Presidente do IPC



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO : Serviços técnicos especializados para o cálculo atuarial 2022 do regime próprio da Previdência Social do Município de Chapadinha - MA

2. JUSTIFICATIVA:

A realização do cálculo atuarial é obrigatória para avaliação do regime próprio da previdência do Município, conforme art. 40 da constituição Federal.

2.2 -Da dispensa de licitação:

Optou-se por dispensa de licitação tendo em vista a natureza dos objetos, uma vez que a necessidade justificada pela Secretaria Municipal de Administração, enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para Contratação de serviços: Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O CÁLCULO ATUARIAL 2022 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.	UND	01

VALOR TOTAL ESTIMADO DE: R\$ _____ ()

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

As despesas referentes a esta contratação correrão:

02.23.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Chapadinha as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7 – PAGAMENTO :

7.1. O pagamento será efetuado - em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela CONTRATANTE - a favor da empresa até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da nota fiscal e consequente formalização do recebimento do objeto.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Chapadinha(MA), 10 de Maio de 2022.


Inst. de Prev. de Chapadinha
Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do IPC
Diretora Presidente do IPC



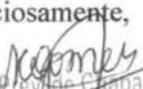
Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Comissão Permanente de Licitação
NESTA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Diretora e Presidente do IPC, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto serviços técnicos especializados para cálculo atuarial 2022 do regime próprio da previdência Social do Município de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA. Contratação de serviço Prefeitura Municipal de Chapadinha, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Chapadinha, 11 de Maio de 2022.

Atenciosamente,


Inst. de Previdência de Chapadinha
Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do Instituto de
Previdência (IPC)

Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora Presidente do IPC



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 032/2022
- Processo Administrativo nº 2340/2022

OBJETO: Serviços técnicos especializados para o cálculo atuarial 2022 do regime próprio da Previdência Social do Município de Chapadinha - MA

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

A realização do cálculo atuarial é obrigatória para avaliação do regime próprio da previdência do Município, conforme art. 40 da constituição Federal.

b) O preço é compatível com o mercado.

I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso II da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

"Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhora Secretária Adjunta, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.



Chapadinha - MA, em 11 de Maio de 2022.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 358/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2340/2022

Dispensa de Licitação nº 032/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que dispõe que “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” para a contratação da Empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **23.540.416/0001-06** que tem como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados para cálculo atuarial 2022 do Regime de Previdência Social do Município de acordo com as normas e exigências da portaria 464/2018 da prefeitura Municipal de Chapadinha – MA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha - MA, 13 de Maio de 2022.

Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora Presidente de IPC



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 2340/2022, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto serviços técnicos especializados para calculo atuarial 2022 no Regime Próprio de previdência Social do Município para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico(diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinha, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 12 de Maio de 2022.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



CONTRATO N° ____/2022-DL 032/2022
PROC. ADM. N° 2340/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através do ISTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA - MA, CNPJ N° 86.792.660/0001-78, sediada na _____ n° ____ - ____, Chapadinha - MA, denominada daqui por diante CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. Maria Coelho Pimentel Gomes, brasileira, casada, Diretora Presidente do IPC, residente nesta cidade, portadora do CPF: _____ residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado _____, CNPJ n° _____, com sede _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente em _____, portador do R.G. n° _____ do CPF n° _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Serviços técnicos especializados para calculo atuarial 2022 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha - MA

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O CALCULO ATUARIAL 2022 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.	UND	01

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Chapadinha as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar -se -à a partir de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do

interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)**, a ser pago em 05 parcelas no valor de **R\$ _____ - (_____)**, a ser pago a cada 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Chapadinha e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

02.23.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

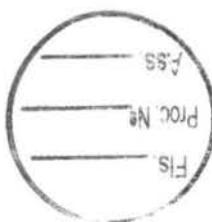
no valor de R\$ _____ (_____), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21



Parecer

Processo Administrativo nº 2340/2022

Interessado(a): Instituto de Previdência de Chapadinha (IPC)

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de contratação de serviço, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados para o cálculo atuarial 2022 do regime próprio da Previdência Social de Chapadinha/MA.

O feito foi inaugurado com a solicitação feita pela Diretora de Previdência e Atuaria do IPC, Lucymara Cristina Oliveira Costa. Nas fls. que seguiram foram anexados: as cotações realizadas pelas seguintes empresas Castro Consultoria em RPPS, J. C. Araújo e Dvaloni Consultoria LTDA, o mapa de apuração de preço, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, termo de referência e autorização.

Na sequência, observar-se a autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação, a justificativa da dispensa e a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”



Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”. E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: “... serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93. Sobre o tema, ensina Carvalho Filho (2018):

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

Logo, poderá o processo licitatório, em regra, ser dispensado quando o valor for igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se



refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ”

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Decreto nº 9.421/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Destarte, é viável a adoção do procedimento de dispensa de licitação neste processo, diante das circunstâncias demonstradas no processo.

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação. Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública. Vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;



- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Chapadinha, 13 de maio de 2022.


Nayolanda Coutinho Lobo Amorim de Souza

Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nayolanda Coutinho L. A. de Souza
Assessora Jurídica
OAB / MA 15.780



A Empresa:

DVALONI CONSULTORIA LTDA

CNPJ N° 23.540.416/0001-45

Rua Washinton Lima, nº 391 – Bangu – Rio de Janeiro

CEP: 21.815-320

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o Objeto a Contratação de Serviços técnicos especializada para cálculo Atuarial 2022 do regime próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha – Maranhão. solicitamos a empresa que caso haja interesse, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;



- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- f. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Chapadinha (MA), 13 de Maio de 2022.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 359/2021
Agente de Contratação

Fis. 044
Proc. M039/22
Ass. [Signature]

00-2015/354385-0
JUCERJA

23 out 2015 11:01
Guia: 101740733

Atos: 102

DVALONI CONSULTORIA LTDA

HASH:O15103543850S

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta > Calculado: 321,00 Pago: 321,00 DNRC > Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: -

00-2015/354385-0
JUCERJA

05 out 2015 13:58
Guia: 101740733

Atos: 102

DVALONI CONSULTORIA LTDA

HASH:O15103543850S

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta > Calculado: 321,00 Pago: 321,00 DNRC > Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: -

Nº
AU

(visea Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

3087082

ILMR SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Protocolo: 00-2015/354385-0 - 05/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

[Signature]

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

33.2.1006743-5
DATA: 26/10/2015

/ EVENTO

S/contato

(visea Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local
01.10.2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: *Patrícia Gonçalves Mendes Vazão*

Assinatura: *[Signature]*

Telefone de contato: (21) 3208-0074

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

26.10.15

[Signature]

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Date

Vogal

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

[Signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3087083

Fis. 045
Proc. N. 032/22
Ass. R

CONTRATO SOCIAL DVALONI CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os sócios abaixo qualificados:

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, jornalista, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12 de fevereiro de 1974, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, 391 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.815-320, portadora da cédula de identidade expedida pelo DIC/RJ nº 09.265.371-6 e C.P.F. 028.037.777-03.

DANIEL BARBOSA VALONI, brasileiro, casada sob comunhão parcial de bens, atuário, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 21 de julho de 1976, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.815-320, portador da cédula de identidade expedida pelo IFP/RJ nº 09.508.905-8 e C.P.F. 045.247.717-43.

Estão justos e contratados em organizar uma sociedade empresária Ltda de acordo com a lei 10.406 de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Washington Lima, 391 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.815-320.

SEGUNDA - O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado e realizado em moeda corrente do País e dividido entre os sócios da seguinte forma:

PATRICIA G. MENDES VALONI	9.500 quotas	R\$ 9.500,00
DANIEL BARBOSA VALONI	500 quotas	R\$ 500,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

mv mv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3087084

Fis. 046
Proc. M 039/99
Ass. [Signature]

Parágrafo Único - A Responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA - O objetivo social da empresa será a prestação de serviços de consultoria atuarial voltada para Institutos de Previdência e Fundos de Previdência em geral, pesquisas de dados pessoais e consulta de opiniões, assessoria e treinamento na área contábil.

QUARTA - a sociedade iniciará suas atividades em 29 de outubro de 2015, e o prazo de sua duração é por tempo indeterminado.

QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA - A gerência, caixa e administração da sociedade ficará a cargo da sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI** que fica dispensada de prestar caução.

SÉTIMA - O uso da firma será exercido pela sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI**, vedada, no entanto, este uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de autorização do outro sócio.

OITAVA - Os balanços da sociedade serão encerrados em todo dia 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados, serão levados a crédito ou a débito dos sócios, de acordo com o percentual de cada um na sociedade.

NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 002015153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3087085

Fk. 047
Proc. M 0329/22
Ass. [Signature]

09

DÉCIMA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - A título de pró-labore, a sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI**, poderá fazer uma retirada mensal equivalente ao permitido pela legislação do Imposto de Renda, importânci a esta que será levada à conta das Despesas Gerais da sociedade.

DÉCIMA-SEGUNDA- Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA-TERCEIRA- Os sócios declaram sob às penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de administração criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública , ou propriedade.

DÉCIMA-QUARTA- Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas oriundas do presente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e o firmam em presença de duas testemunhas afim de que produza os efeitos a que se destina.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98
Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3087086

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.



PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

DANIEL BARBOSA VALONI

Testemunhas:

D. Gomes

Daniele Costa Gomes.
DIC. 13.000.481-5
CPF. 100.303.707-01

Daniele Costa Gomes
Daniele Costa Gomes de O. Lima
Advogado - O. A. B. 39332
RJ - 242.978.797-00

Patrícia Martins Cardoso

Patrícia Martins Cardoso.
DIC. 27.088.142-8
CPF: 144.318.927-88



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020
PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

Valor total: 6,05
Rio de Janeiro, 01/10/2015. ALEX DA COSTA RAMOS
EBF106580-STF
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020
DANIEL BARBOSA VALONI

Valor total: 6,05
Rio de Janeiro, 01/10/2015. ALEX DA COSTA RAMOS
EBF106599-STF
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Nire: 33210067435
Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3191E60DE3C50C395DED CAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98
Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

bmv jmv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3087087



00-2015/354385-0 05 out 2015 13:58
JUCERJA Guia: 101740733

Atos: 102

DVALONI CONSULTORIA LTDA HASH:015103543850S
Cumpre a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: -

00-2015/354385-0 23 out 2015 11:01
JUCERJA Guia: 101740733

Atos: 102

DVALONI CONSULTORIA LTDA HASH:015103543850S
Cumpre a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: -

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DED CAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Fis. 050
Proc. Nro 039/99
Ass. *[Signature]*



3087088



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.51.16.36.67
- 00.002.803.777.703

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 08/10/2015
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

CPF
028.037.777-03

LOCAL E DATA

Rio, 20 de outubro de 2015.

ASSINATURA (com firma reconhecida)

[Signature]

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARTÃO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 240 OF. DE NOTAS - JOSE MARIO PINTO G
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3550-2620
PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

Valor total: 6,05
Rio de Janeiro, 21/10/2015. ALEX DA COSTA RAMOS
ERGA22418-AEC
Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitelpublico>



<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp>

09/10/2015

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCA49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

[Signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.540.416/0001-06

Certidão nº: 3964577/2022

Expedição: 31/01/2022, às 14:40:58

Validade: 29/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DVALONI CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.540.416/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2022.1.2262050-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 23.540.416/0001-06	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 05/04/2022 10:18	
VÁLIDA ATÉ : 04/07/2022	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 23.540.416/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:26:42 do dia 12/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2022.

Código de controle da certidão: **A052.96C2.E63C.6601**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 33210067435	CNPJ 23.540.416/0001-06	
NOME EMPRESARIAL DVALONI CONSULTORIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 35.96.06.56.CD.20.46.28.A9.6E.2E.E5.A2.24.E2.42.F0.F4.B4	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	23540416000106	DVALONI CONSULTORIA LTDA:23540416000106	996940857320508309 550187758084784214 05	22/02/2022 a 22/02/2023	Sim
Contador	16583087782	MATHEUS ALVES COSTA:16583087782	151708549460389759 96256486193	01/09/2021 a 01/09/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

5E.35.96.06.56.CD.20.46.28.A9.6E.2E.
E5.A2.24.E2.42.F0.F4.B4-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 09/05/2022 às 16:19:15

D3.15.F6.D2.AE.43.B5.42
85.79.60.63.48.4C.4B.3E

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 23.540.416/0001-06

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	DVALONI CONSULTORIA LTDA
NIRE	33210067435
CNPJ	23.540.416/0001-06
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Rio de Janeiro
Data do arquivamento dos atos constitutivos	26/10/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2190

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	DVALONI CONSULTORIA LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2190
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5E.35.96.06.56.CD.20.46.28.A9.6E.2E.E5.A2.24.E2.42.F0.F4.B4-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema PÚBLICO de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 23.540.416/0001-06 Nire: 33210067435 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Identificação do arquivo(hash): 5E.35.96.06.56.CD.20.46.28.A9.6E.2E.E5.A2.24.E2.42.F0.F4.B4-



Consulta Realizada em: 09/05/2022 13:19:22

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escruturação com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 23.540.416/0001-06

Número de Ordem do Livro: 6


 Fis. 057
Proc. N. 031/29
Ass. [Signature]

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	028.037.777-03
Nº de Série do Certificado	99694085732050830955018775808478421405
Nome do Signatário	DVALONI CONSULTORIA LTDA:23540416000106
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	22/02/2022 a 22/02/2023
Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	165.830.877-82
Nº de Série do Certificado	15170854946038975996256486193
Nome do Signatário	MATHEUS ALVES COSTA:16583087782
Autoridade Certificadora Emissora	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Validade	01/09/2021 a 01/09/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 23.540.416/0001-06

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

 Fis. 058
 Proc. N. 039/29
 Ass. [Signature]

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 1.360.324,86	R\$ 1.889.832,06
Circulante		R\$ 1.355.378,76	R\$ 1.884.885,96
Disponível		R\$ 1.355.228,91	R\$ 1.884.736,11
Saldo em Caixa		R\$ 386.855,18	R\$ 916.362,38
Banco conta movimento		R\$ 968.373,73	R\$ 968.373,73
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos a receber		R\$ 149,85	R\$ 149,85
Créditos Tributários a Receber		R\$ 149,85	R\$ 149,85
Ativo Não Circulante		R\$ 4.946,10	R\$ 4.946,10
Imobilizado		R\$ 4.946,10	R\$ 4.946,10
Máquinas e equipamentos		R\$ 3.147,00	R\$ 3.147,00
Móveis e utensílios		R\$ 1.799,10	R\$ 1.799,10
Passivo		R\$ 1.360.324,86	R\$ 1.889.832,06
Circulante		R\$ 594.454,09	R\$ 608.200,51
Financiamentos		R\$ 2.248,00	R\$ 2.248,00
Financiamentos		R\$ 2.248,00	R\$ 2.248,00
Tributos e Contribuições		R\$ 829,45	R\$ 1.201,60
Tributos e Contribuições		R\$ 640,56	R\$ 640,56
Retenções de Imposto e Contribuições		R\$ 188,89	R\$ 561,04
Obrigações com Pessoal		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Salários		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Férias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisões Tributárias e Trabalhistas		R\$ 591.376,64	R\$ 604.750,91
Provisões Tributárias e Trabalhistas		R\$ 591.376,64	R\$ 604.750,91
Patrimônio líquido		R\$ 765.870,77	R\$ 1.281.631,55
Capital Social		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Capital Subscrito e Integralizado		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Reservas		R\$ 183.125,56	R\$ 183.125,56
Reservas de Lucros / Sobras / Superávits		R\$ 183.125,56	R\$ 183.125,56
Lucros ou Prejuízos Acumulados		R\$ 572.745,21	R\$ 1.088.505,99
Lucros ou Prejuízos Acumulados		R\$ 572.745,21	R\$ 1.088.505,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5E.35.96.06.56.CD.20.46.28.A9.6E.2E.E5.A2.24.E2.42.F0.F4.B4-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 23.540.416/0001-06

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Fis. 059
Proc. M 039/22
Ass. [Assinatura]

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.324.818,83	R\$ 1.893.093,48
Receita sobre Serviços		R\$ 1.324.818,83	R\$ 1.893.093,48
Receita de serviços		R\$ 1.324.818,83	R\$ 1.893.093,48
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 1.324.818,83	R\$ 1.893.093,48
LUCRO BRUTO		R\$ 1.324.818,83	R\$ 1.893.093,48
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (309.682,68)	R\$ (801.875,49)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (134.712,72)	R\$ (178.091,14)
(-) Despesas com Empregados		R\$ (124.734,00)	R\$ (167.433,16)
(-) Despesas com Encargos Sociais		R\$ (9.978,72)	R\$ (10.657,98)
(-) Despesas com Serviços de Terceiros		R\$ (174.969,96)	R\$ (548.880,00)
(-) Remuneração por Serviços de Terceiros		R\$ (174.969,96)	R\$ (548.880,00)
(-) Despesas com Localização e Manutenção		R\$ 0,00	R\$ (24.284,70)
(-) Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos		R\$ 0,00	R\$ (1.911,65)
(-) Despesas com Viagens		R\$ 0,00	R\$ (48.708,00)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 1.015.136,15	R\$ 1.091.217,99
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 1.015.136,15	R\$ 1.091.217,99
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ (400.311,52)	R\$ (263.478,83)
(-) Impostos e Contribuições		R\$ (400.311,52)	R\$ (263.478,83)
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 614.824,63	R\$ 827.739,16
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 614.824,63	R\$ 827.739,16

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5E.35.96.06.56.CD.20.46.28.A9.6E.2E.E5.A2.24.E2.42.F0.F4.B4-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

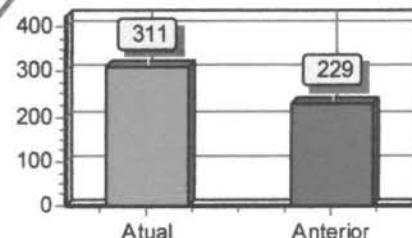
Página 1 de 1

Solvência Geral

Ativo	1.889.832,06
-------	--------------

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	608.200,51	= 3,11
---	------------	--------

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 311 % do capital de terceiros.

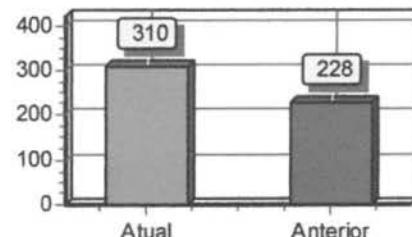


Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	1.884.885,96
--	--------------

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	608.200,51	= 3,10
---	------------	--------

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$3,10 de ativo Circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

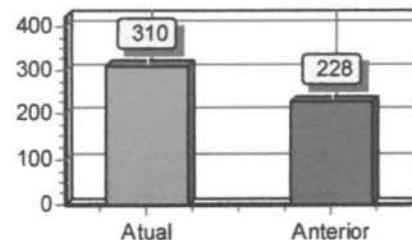


Liquidez Corrente

Ativo Circulante	1.884.885,96
------------------	--------------

Passivo Circulante	608.200,51	= 3,10
--------------------	------------	--------

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$3,10 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2021.

MATHEUS

ALVES

COSTA:165830

87782

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ALVES

COSTA:16583087782

Dados: 2022.05.09

16:25:33 -03'00'

MATHEUS ALVES COSTA

Contador

CPF:165.830.877-82 CRC: 130053/O-0

RG: 264072570 Expedição:27/09/2016

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

Administrador

CPF: 028.037.777-03

RG: 09.265.371-6 Data Expedição:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.540.416/0001-06
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/10/2015

NOME EMPRESARIAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R WASHINGTON LIMA

NÚMERO
391

COMPLEMENTO

CEP
21.815-320

BAIRRO/DISTRITO
BANGU

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(21) 9900-0186

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/10/2015

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2022 às 10:58:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
 Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.000.399-7	29/10/2015



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	DVALONI CONSULTORIA LTDA
NOME FANTASIA	DVALONI CONSULTORIA LTDA
CPF OU CNPJ	23.540.416/0001-06
ATIVIDADES ECONÔMICAS	219177 - PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA 226459 - PROCESSAMENTO DE DADOS 227129 - CONSULTORIA TECNICA 227269 - TREINAMENTO DE PESSOAL 228087 - AUDITORIA
RESTRIÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	9
ENDEREÇO COMPLETO	RUA WASHINGTON LIMA, 391, BANGU 21815-320
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	29/10/2015

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 20/05/2022 às 15:05.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.540.416/0001-06

Razão Social: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Endereço: R WASHINGTON LIMA 391 CS / BANGU / RIO DE JANEIRO / RJ / 21815-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2022 a 28/05/2022

Certificação Número: 2022042901501869591379

Informação obtida em 06/05/2022 10:09:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 6837800727
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3
CONTROLE 516492022

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

DVALONI CONSULTORIA LTDA
RUA WASHINGTON LIMA 000391
BANGU RIO DE JANEIRO 21815-320 RJ

Fis. 064
Proc. Nro. 039/22
Ass. [Signature]

CNPJ

23.540.416/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.000.399-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

HORA: 14:16:09

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 6837800727
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3
CONTROLE 516492022

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

DVALONI CONSULTORIA LTDA
RUA WASHINGTON LIMA 000391
BANGU RIO DE JANEIRO 21815-320 RJ

Fis. 065
Proc. N° 039/22
Ass. [Signature]

CNPJ

23.540.416/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.000.399-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

HORA: 14:16:09

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF N° 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, inscrição municipal nº 1.000.399-7, com endereço no(a) R WASHINGTON LIMA, nº 391 - RJ Cep: 21815-320, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares



Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 10/02/2022

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 28/05/2022. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br


Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2022.1.2262050-1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 23.540.416/0001-06	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 05/04/2022 10:18	
VÁLIDA ATÉ : 04/07/2022	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, inscrição municipal nº 1.000.399-7, com endereço no(a) R WASHINGTON LIMA, nº 391 - RJ Cep: 21815-320, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares



Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 10/02/2022

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 28/05/2022. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Fis. 069
Proc. N. 032/22
Ass. [Signature]

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinha, através da Instituto de Previdência de Chapadinha - MA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 032/2022, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de serviços técnicos especializados para calculo atuarial 2022 do Regime Próprio da Previdência Social do Município de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA, da seguinte forma: **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **23.540.416/0001-06** apresentou a proposta no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exma. Sra, Maria Coelho Pimentel Gomes, Diretora Presidente do IPC, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinha - MA, 13 de Maio de 2022

LUCIANO DE SQUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fis. 070
Proc. n° 039/22
Ass. [Signature]

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através Do IPC – Instituto de Previdência de chapadinha- MA, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Maria Coelho Pimentel Gomes, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviços técnicos especializados para calculo atuarial 2022 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA.

Contratado.....: DVALONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 23.540.416/0001-06

Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sra. Maia Coelho Pimentel Gomes, Diretora Presidente do IPC.

Chapadinha - MA, 16 de Maio de 2022.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Chapadinha - MA, através do IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, convoca a DVALONI CONSULTORIA - LTDA Contrato nº 219/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022, para assinatura do contrato.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha (MA), 17 de Maio de 2022

Atenciosamente,


Inst. de Previdência de Chapadinha
Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora Presidente do Instituto de
Previdência - IPC

Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora Presidente do IPC



CONTRATO N° 219/2022/DL/032/2022

PROC. ADM. N° 2340/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O IPC (INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA – MA), E A EMPRESA
DVALONI CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através do **IPC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: nº 86.792.660/0001-78, sediada na Rua Sebastião Barbosa nº 45 – Centro – Chapadinha, CEP: 65.500-000, representada neste ato pela Sra. Maria Coelho Pimentel Gomes, CPF. nº 250.050.223-68, brasileira, casada, Diretora Presidente do IPC, residente nesta cidade, portadora do CPF: nº 110.247.587-45, e RG nº 014343093-9, residente e domiciliado nesta Cidade de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **23.540.416/0001-06**, com sede na Rua Washington Lima. nº 391 – Bangu – Rio de Janeiro - CEP: 21.815-320, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, Patrícia Gouveia Medes Valoni, brasileira, empresária, residente na Rua Washington Lima, 391 – Bangu - Rio de Janeiro, portadora do R.G. nº 09.265.371-6DIC/RJ do CPF nº 028.037.777-03, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados para o cálculo atuarial 2022 do regime próprio de previdência Social do Município – MA.

ITEM	SERVIÇOS	UND.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O CALCULO ATUARIAL 2022 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.	Und	10.000,00	10.000,00
				10.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;





3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Chapadinha as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar- se -à a partir de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

02.23	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha/MA, 17 de Maio de 2022.

Maria Coelho Pimentel Gomes
Inst. de Prev. de Chapadinha
MARIA COELHO PIMENTEL GOMES
Diretora Presidente do IPC
CONTRATANTE

DVALONI CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ulyson Braga Lunda
099.941.3939/37
Reyfizi N. S. Carlos
103899143-91

**EXTRATO DE CONTRATO N° 219/2022- DL N° 219/2022 - IPC****CONTRATO N° 219/2022- DL N° 032/2022- Processo Administrativo N° 0101.2340.2022****ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 032/2022**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA**CONTRATADA:** DVALONI CONSULTORIA LTDA CNPJ: n° 23.540.416/0001-06**OBJETO:** Serviços técnicos especializados para cálculo atuarial 2022 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha - MA**FUNDAMENTAÇÃO** art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.23	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

VALOR: 10.000,00(dez mil reais).**VIGÊNCIA:** 17 de Maio de 2022 a 30 de Dezembro de 2022.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de Maio de 2022.

Chapadinha (MA), 17 de Maio de 2022.

Inst. de Previdência de Chapadinha
Maria Coelho Pimentel Gomes

Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora Presidente do IPC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2870 – Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2340/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

EXTRATO DE CONTRATO DE CONTRATO Nº 219/2022-DL Nº 219/2022 - IPC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2479/2022. CARONA Nº 011/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2022-DL Nº 028/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2340/2022 Dispensa de Licitação nº 032/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que dispõe que "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" para a contratação da Empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 23.540.416/0001-06 que tem como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados para cálculo atuarial 2022 do Regime de Previdência Social do Município de acordo com as normas e exigências da portaria 464/2018 da prefeitura Municipal de Chapadinha – MA.RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha - MA, 13 de Maio de 2022. **Maria Coelho Pimentel Gomes** Diretora Presidente de IPC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2022- DL N° 219/2022 - IPC
CONTRATO Nº 219/2022- DL N° 032/2022- Processo Administrativo Nº 2340.2022
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2022
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA **CONTRATADA: DVALONI CONSULTORIA LTDA** CNPJ: nº 23.540.416/0001-06 **OBJETO:** Serviços técnicos especializados para cálculo atuarial 2022 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha – MA **FUNDAMENTAÇÃO** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.23	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VALOR: 10.000,00(dez mil reais).**VIGÊNCIA:** 17 de Maio de 2022 a 30 de Dezembro de 2022.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de Maio de 2022.Chapadinha (MA), 17 de Maio de 2022. **Maria Coelho Pimentel Gomes** Diretora Presidente do IPC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2022; Processo Administrativo Nº 2479/2022. ORIGEM: CARONA Nº 011/2022, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 048/2021-CLS/SEGOV/MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: M. V. D. C. EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.746.084/0001-09. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 593.343,71 (Quinhentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
15.451.0026.1.002.0000	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de Maio de 2022. Chapadinha (MA), 30 de Maio de 2022. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação da Srª MARCIA PORTELA SOUZA, referente à Locação do Imóvel situado na Av. Presidente Vargas nº 98, - Corrente – Chapadinha - – MA, para o funcionamento do Centro de Apoio do IBGE de interesse da Sec. Municipal de Administração.RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha, 30 de Maio de 2022. **VANIA DUARTE MOTA SOUZA** Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2022- DL N° 028/2022
CONTRATO Nº 188/2022- DL N° 028/2022- Processo Administrativo Nº 0101.2758.2022
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2022
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração **CONTRATADA: MARCIA PORTELA SOUZA, CPF: 483.154.743-87** **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Apoio do IBGE de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinha. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

